



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**  
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER:**

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunidos em 30 de agosto de 2021, às 18 horas, na sala das sessões, sob a presidência do Vereador Elisandro de Abreu Gama, presente os Vereadores, Ronivan Fontoura Braga Relator e Moises Essi Secretário, para apreciar. - **PROJETO DE LEI Nº 002/2021- INSTITUI O PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE AMARAL FERRADOR.** - Após o devido estudo do mesmo, a Comissão resolve emitir parecer favorável à sua apreciação.

Sala das sessões, em 30 de agosto 2021.

Ver. Elisandro de Abreu Gama – Pres.

Ver. Ronivan Fontoura Braga – Rel.

Ver. Moises Essi – Sec.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**  
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER:**

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunida em 30 de agosto de 2021, às 18 horas, na sala das sessões sob a presidência do Vereador Gilnei Ovicki, presente os vereadores Reginaldo da Silva Vargas relator e Rosileti Silva Vasconcelos secretária, para apreciar - **PROJETO DE LEI Nº 002/2021-INSTITUI O PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE AMARAL FERRADOR**. Após o devido estudo do mesmo, a Comissão resolve emitir parecer favorável à sua apreciação.

Sala das sessões, em 30 de agosto de 2021.

  
Ver. Gilnei Ovicki – Pres.

  
Ver. Reginaldo da Silva Vargas – Rel.

  
Ver. Rosileti Silva Vasconcelos – Sec.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**  
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

PROJETO DE LEI Nº 002/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e Última

discussão, em votação, por unanimidade

em 30 de agosto de 2021

\_\_\_\_\_

Presidente

Institui o Programa de Fornecimento de  
Absorventes higiênicos nas escolas  
municipais de Amaral Ferrador.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador/RS – através de seu Presidente **JOÃO CARLOS COELHO MARTINS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Amaral Ferrador o Programa Municipal de fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas municipais.

Art. 2º São objetivos do Programa;

- I- Desenvolvimento de ações visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em torno a menstruação;
- II- Promover à atenção integral a saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;
- III- Garantir a universalização do acesso as estudantes carentes em situação de vulnerabilidade econômica aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual.
- IV- Disponibilização de absorventes as alunas da rede municipal de ensino;
- V- Evitar que as estudantes se ausentem das aulas por falta de absorvente higiênico;
- VI- Prevenir doenças pelo uso prolongado do absorvente higiênico.

Art.3º As ações de Programa de Fornecimento de absorventes higiênicos de que trata esta Lei consistem nas seguintes diretrizes básicas:

- I- Desenvolvimento de ações e articulação em órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em torno da menstruação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**  
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

- II- Incentivo a palestras e cursos os quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas a proteção à saúde da mulher;
- III- Elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmitificar a questão;
- IV- Disponibilização e distribuição gratuita de absorventes pelo Poder Público Municipal conforme artigo 2º

Art. 4º Poderão ser realizadas pelo Poder Público, por instituição de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Amaral Ferrador/RS, em 30 de agosto de 2021.

Sala das Sessões, em 30 de agosto de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Moises Essi - PDT